



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
土地工務運輸局  
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à  
Assembleia Legislativa, Mak Soi Kun**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Mak Soi Kun em 1 de Julho de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 614/E470/V/GPAL/2015, de 6 de Julho de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 7 de Julho de 2015:

Nos termos da Lei de terras, o prazo de concessão de terrenos por arrendamento não pode exceder 25 anos.

A concessão de terrenos por arrendamento é inicialmente dada a título provisório, devendo a concessionária do terreno concluir, de acordo com as cláusulas contratuais, o seu aproveitamento dentro do prazo fixado, assim como os eventuais encargos especiais. A licença de utilização apenas é emitida desde que o respectivo prémio tenha sido totalmente pago.

Depois de verificar que a concessionária cumpriu as cláusulas de aproveitamento previamente estabelecidas, o Governo emite uma certidão e a respectiva concessão provisória é convertida em definitiva. As concessões de terrenos a título definitivo são automaticamente renováveis por períodos de dez anos. Quanto às concessões a título provisório, terminado o prazo de concessão, as mesmas não podem ser renovadas.

1. Quanto à questão da não conclusão do aproveitamento do terreno pela concessionária dentro do prazo de concessão por arrendamento, o Governo da RAEM irá tratar rigorosamente o caso de acordo com as respectivas disposições da Lei de terras.

2. Caso no futuro as entidades competentes considerem que há necessidade de se rever a Lei de terras, a Administração procederá às devidas adaptações.

Macau, aos 28 de 8 de 2015.

O Director dos Serviços,

Li Canfeng